



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N.º 240/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0201002/2018

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2018



Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados de na licença de uso de software para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede de ensino do Município de Novo Progresso/PA.

Na qualidade de responsável pelo setor de Controladoria Interna do Município de Novo Progresso, Estado do Pará, apresentamos o Relatório e Parecer sobre o assunto descrito alhures, nos moldes abaixo descritos.

RELATÓRIO

Ocorreu a solicitação de licitação para contratação com conseqüente autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, para abertura de Processo Licitatório para Contratação de prestação de serviços especializados de na licença de uso de software para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede de ensino do Município de Novo Progresso/PA, tendo como vencedor do certame: **E. P. SARAIVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.967.964/0001-39, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 5220, andar 01, sala 105, bairro Sacramenta, Município de Belém/PA, no valor global de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Processo realizado com amparo legal, como bem determina o art. 55, XI, e tendo este contrato como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

É sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação, e o setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Em face de autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, veio os autos do Processo de Licitação já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo, conclusos ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, para parecer.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico de folhas números 069 a 076, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do Processo Licitatório.

ANÁLISE

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **Contratação de prestação de serviços especializados de na licença de uso de software para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede de ensino do Município de Novo Progresso/PA**. Processo realizado seguindo todo amparo legal que a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê.

Além do que, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção, elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização deste, que nos termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelo Licitante para a realização da Licitação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de Inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, tendo como vencedor do certame: **E. P. SARAIVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.967.964/0001-39, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 5220, andar 01, sala 105, bairro Sacramento, Município de Belém/PA, no valor global de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Diante do exame dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica, entende-se que a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, neste Processo Licitatório, observou a legislação vigente na contratação de empresa e serviços supracitados.

É o parecer. s.m.j.

Novo Progresso/PA, 18 de junho de 2018


LORRÂN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2.018